

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Concede descontos nas tarifas de energia elétrica para Hospitais Públicos, Hospitais Filantrópicos Entidades Filantrópicas e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao PL 38/2015, a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos descontos nas tarifas de energia elétrica para hospitais públicos, hospitais filantrópicos e entidades filantrópicas **de saúde atuantes no País**.

.....

§3º Considera-se, para os fins desta Lei, entidade filantrópica **de saúde**, a pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social **com finalidade de prestação de serviços na Área de Saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a resguardar o sentido originalmente proposto pelo PL 38/2015 e, assim, ampliar as chances de aprovação do Substitutivo da

relatora, nobre Deputada Carmen Zanotto, nas demais comissões desta Casa por onde a matéria terá tramitação.

Entendemos que o objeto da matéria em pauta, e da maior parte de seus apensados, é oferecer caminho para a sobrevivência financeira das entidades de saúde públicas e filantrópicas que hoje agonizam e, assim, ameaçam a oferta de serviços de saúde à imensa maioria da população brasileira.

É preciso manter o foco na saúde, razão da nossa emenda.

Sala da Sessão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG